

PROJETO DE LEI Nº 095/2025

Ementa: "Dispõe sobre a oferta da educação domiciliar (homeschooling) no âmbito do Município de Parnamirim/RN e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

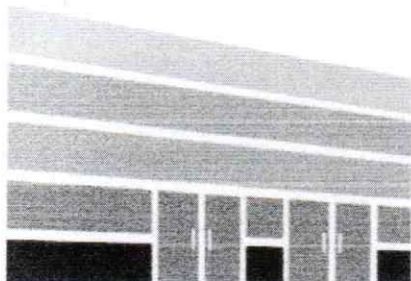
Art. 1º - Fica autorizada, no Município de Parnamirim/RN, a oferta da educação básica na modalidade de ensino domiciliar, também denominada homeschooling, como alternativa à matrícula regular em instituições de ensino, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O exercício da educação domiciliar será permitido mediante cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I – Requerimento formal dos pais ou responsáveis legais ao órgão municipal competente da educação, a ser designado pela Secretaria Municipal de Educação – SME, com exposição dos motivos da opção pelo ensino domiciliar;
- II – Apresentação de plano pedagógico individualizado, com base na Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- III – Comprovação de escolaridade mínima dos responsáveis pelo ensino, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo;
- IV – Compromisso de submissão do estudante a avaliações periódicas de aprendizagem, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação;
- V – Inscrição do estudante junto ao órgão competente, com a devida manutenção de registros atualizados.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Educação – SME:

- I – Regulamentar os procedimentos para credenciamento e acompanhamento dos estudantes em ensino domiciliar;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO
DATA: 28/04/2025
Luizomar - 2473
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

U. J. S.
Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br



II – Realizar visitas técnicas e pedagógicas, de caráter orientador e fiscalizador, sempre que necessário;

III – Organizar e aplicar avaliações anuais obrigatórias para verificação do desempenho e cumprimento do plano pedagógico;

IV – Fornecer orientações às famílias quanto aos critérios curriculares e pedagógicos mínimos exigidos.

Art. 4º - O não cumprimento das exigências desta Lei poderá acarretar:

I – Revogação da autorização de ensino domiciliar;

II – Comunicação ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público ou demais órgãos competentes, nos casos de suspeita de abandono intelectual ou outras irregularidades.

Art. 5º - O estudante em ensino domiciliar terá assegurado o direito de:

I – Acesso a exames oficiais e certificações;

II – Retorno à rede regular de ensino a qualquer tempo, mediante solicitação dos responsáveis e análise da compatibilidade curricular.

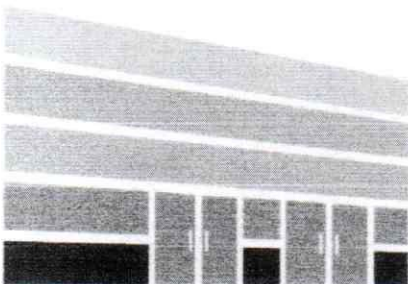
Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 25 de abril de 2025.

JOSÉ MICHAEL LUCENA DINIZ

Vereador Autor



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, a oferta da educação domiciliar (homeschooling), assegurando aos pais ou responsáveis legais o direito de optar por essa modalidade de ensino, com base na liberdade de escolha educacional, respeitando os direitos constitucionais da família e do estudante.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 205, que "a educação é direito de todos e dever do Estado e da família". Nesse sentido, entende-se que o papel da família na formação educacional dos filhos é essencial e deve ser respeitado, especialmente quando exercido com responsabilidade e em conformidade com os parâmetros legais.

A aprovação de propostas semelhantes pela Câmara dos Deputados, como o Projeto de Lei nº 3179/2012, reforça a legitimidade da educação domiciliar como uma alternativa viável e segura, desde que sejam observadas diretrizes pedagógicas e mecanismos de acompanhamento e avaliação por parte do poder público.

Parnamirim é uma cidade em constante crescimento, com uma população diversa, que demanda políticas públicas voltadas à pluralidade de contextos educacionais. Assim, a regulamentação do homeschooling visa garantir segurança jurídica às famílias que optam por essa modalidade, ao mesmo tempo em que permite ao Município exercer sua função fiscalizadora e pedagógica.

O projeto propõe critérios claros e objetivos para a prática da educação domiciliar, como a exigência de plano pedagógico alinhado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a comprovação de escolaridade dos responsáveis e a realização de avaliações periódicas, assegurando que o processo de ensino-aprendizagem seja efetivo e não prejudique o desenvolvimento da criança ou adolescente.



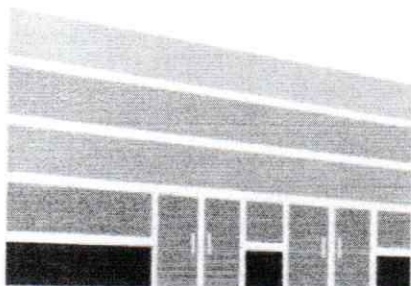
Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição, que representa um avanço nas políticas educacionais do nosso Município e reafirma o compromisso desta Casa Legislativa com a liberdade, a pluralidade e a qualidade da educação.

Parnamirim/RN, 25 de abril de 2025.



JOSÉ MICHAEL LUCENA DINIZ

Vereador Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO

DATA: 28/04/2025

Laiane - 2473

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal

Parnamirim/RN - 59140-670

(84) 99896-0169

www.parnamirim.rn.leg.br